PLV Nº 81 /2025	07 / 05 /2025 Protocolo nº 3793 /2025

Dispõe sobre a proibição de cobrança de valores adicionais ou exigência de custeio familiar para atendimento educacional especializado a alunos com autismo em escolas privadas com mais de 500 alunos no Município de Rio Grande, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica vedado às instituições de ensino privado com matrícula superior a 500 (quinhentos) alunos no Município de Rio Grande:
I – Cobrar taxas, valores adicionais ou qualquer outro ônus financeiro às famílias de alunos com autismo ou outras deficiências para custear serviços de monitoria, acompanhamento especializado ou adaptações pedagógicas;
II – Exigir, direta ou indiretamente, que as famílias contratem ou arquem com despesas de profissionais de apoio à inclusão.

Art. 2º

As escolas enquadradas no Art. 1º deverão:
I – Fornecer, sem custo às famílias, todos os recursos necessários à inclusão do aluno com autismo, incluindo:
a) Monitor ou cuidador especializado;
b) Adaptações físicas, curriculares e metodológicas;
c) Materiais pedagógicos acessíveis.
II – Elaborar, em conjunto com a equipe pedagógica e a família, um **Plano Educacional Individualizado (PEI)** para cada aluno com autismo, conforme a Lei Federal 12.764/2012.

PLV Nº _____/2025	___/___/2025 **Protocolo nº _____/2025**

Art. 3º

O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição de ensino às seguintes sanções:
I – Advertência por escrito;
II – Multa de 5.000 Urms por aluno afetado, dobrada em caso de reincidência;
III – Encaminhamento ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art.4º

A fiscalização do cumprimento desta Lei competirá:
I – À Secretaria Municipal de Educação;
II – Ao Conselho Municipal de Educação;
III – Ao Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das instituições de ensino privado, sem ônus para o poder público.

Art 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de Abril de 2025.

PLV Nº _____/2025	___/___/2025 Protocolo nº _____/2025

Vereador Nando Ribeiro
PT

Vereador Glauber Nunes
PT

Vereadora Karina Rocha
PT

Vereadora Regininha
PT

Vereadora Prof. Denise Marques
PT

Justificativa:

A educação inclusiva é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal (Art. 208, III) e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), que proíbe a cobrança de valores adicionais para atendimento a pessoas com deficiência.

No Município de Rio Grande, famílias de crianças autistas enfrentam dificuldades financeiras para custear terapias e medicamentos, sendo inadmissível que escolas privadas – especialmente as de grande porte – transfiram a elas o ônus da inclusão. A exigência de pagamento por monitores já foi considerada abusiva em decisões judiciais (STJ, REsp 1.640.246), e esta Lei visa coibir essa prática, assegurando igualdade de condições no acesso à educação.

Sugere-se, ainda, que a Secretaria de Educação regulamente a fiscalização e ofereça orientação às escolas para a implementação das adaptações.